



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 289, DE 21 DE SETEMBRO DE 2001.**

05 de 11/30/01  
Publicado no Jornal O Grito  
Edição n.º 515 Fls. \_\_\_\_\_

Funcionário

**“CRIA O SERVIÇO DE MOTO-TAXI NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o **Serviço de Moto-Taxi** no Município de Mangaratiba, com a finalidade de prestar atendimento mais rápido à população do Município.

**Art. 2º** - O referido transporte será efetuado durante 24 horas, por pessoas devidamente habilitadas.

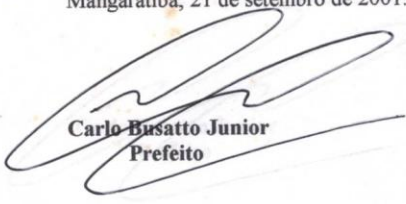
**Art. 3º** - As motos utilizadas, serão da categoria 125 CC para cima, em bom estado de conservação e com a documentação da moto rigorosamente em dia.

**Art. 4º** - Os motoqueiros serão uniformizados com capacetes, coletes, calça comprida, tênis, e no colete o motoqueiro irá carregar o seu nome e telefone.

**Art. 5º** - O transporte permitido será de apenas 01 (um) passageiro, sendo obrigatório o uso do capacete.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 21 de setembro de 2001.

  
**Carlo Busatto Junior**  
Prefeito

/vcf.